

LEI Nº 7989 DE 10 DE ABRIL DE 2002.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, instância de deliberação colegiada do Município com caráter permanente e paritário acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão da Administração Pública responsável pela formulação e execução da Política Habitacional do Município, que será regulamentada por Decreto.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 25 (vinte e cinco) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Participativo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

- g) 01 (um) representante do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- i) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- j) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

II - 13 (treze) representantes da comunidade organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Entidades Comunitárias - CEC;
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Moradia – Ação Moradia;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;
- e) 01 (um) representante de Entidade Sindical dos Trabalhadores, eleito em Plenária Aberta, convocada especialmente para esse fim;
- f) 01 (um) representante dos mutuários do Fundo Municipal de Habitação Popular (FUMHAP), eleito em Plenária Aberta, convocada especialmente para esse fim;
- g) 01 (um) representante do SINDUSCOM – TAP – Sindicato de Indústria da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba;
- h) 01 (um) representante do SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais da Cidade de Uberlândia;
- i) 01 (um) representante da ASSENG – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Minas Gerais – Seção Uberlândia;
- j) 01 (um) representante do IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil – Núcleo de Uberlândia;
- k) 01 (um) representante da UFU - Universidade Federal de Uberlândia;
- l) 01 (um) representante da UNIT – Centro Universitário do Triângulo;
- m) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

§ 1º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente da titularidade.

§ 2º. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante, ficando vedada qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.4º. O Conselho Municipal de Habitação contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 5º. A presidência do Conselho Municipal de Habitação será rotativa entre seus pares.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno

§1º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

§2º. Das reuniões do Conselho Municipal de Habitação deverão ser lavradas atas, em livro próprio, onde constarão, obrigatoriamente, os assuntos discutidos e as deliberações tomadas. As atas serão publicadas, mensalmente, no Jornal Oficial do Município.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter no mínimo:

- a) a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- b) o quorum de instalação das reuniões e de votação;
- c) a forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias

Abertas;

- d) a forma de eleição da presidência e diretoria do Conselho Municipal de Habitação;
- e) as atribuições dos integrantes da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - analisar, discutir e aprovar:

- a) objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação de interesse social;
- b) planos, anuais e plurianuais , de ação e metas;
- c) planos, anuais e plurianuais, de avaliação da gestão de recursos;
- d) política de parcerias com entidades públicas e privadas;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos aplicados em programas, projetos e ações, cabendo-lhe sugerir possíveis ações corretivas, caso sejam constatadas irregularidades;

III - sugerir reformulações ou revisões de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município de Uberlândia, em particular aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;

V - elaborar seu regime interno;

VI - criar o GAP - Grupo de Apoio Permanente, objetivando assessorar tecnicamente, acompanhar ações e avaliar projetos voltados para a Habitação.

Parágrafo único - O Conselho deverá constituir o Grupo de Apoio Permanente - GAP num prazo de 60 dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de abril de 2002.

ZAIRE REZENDE
Prefeito

AUTOR: PREFEITO ZAIRE REZENDE
LCG/MMAP/pdsc/PGM nº5255/01